

4ª Alteração de Estatuto Social do



ATO CIDADÃO

CNPJ / MF 05.258.325/0001-92

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º ATO CIDADÃO é uma associação civil de direito privado, apartidária e não religiosa, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede e foro na Cidade de São Paulo na Rua Conselheiro Brotero, nº 579, CEP 01154-001, Barra Funda, que será regida pelas normas contidas no presente Estatuto e pelo disposto na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O ATO CIDADÃO tem por finalidades:

- a) promoção de atividades sócio-culturais;
- b) promoção e aprimoramento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) promoção do voluntariado e da solidariedade;
- d) promoção do desenvolvimento econômico e social;
- e) estudos, pesquisas e divulgação das causas de problemas sociais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- f) elaboração e edição de publicações para disseminação de conhecimentos, tais como jornais, boletins, teses, livros e revistas científicas, entre outras;
- g) articulação junto ao Poder Público, para execução de políticas públicas com a finalidade de obter melhorias para a Cidade;
- k) realização quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo Único: O ATO CIDADÃO, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o ATO CIDADÃO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º O ATO CIDADÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em unidades de prestação de serviços, que poderão, entre outras atividades,:

- a) organizar atividades recreativas, esportivas e artísticas, como passeios, jogos e brincadeiras;
- b) organizar atividades como oficinas de artesanato, iniciação à informática, cenografia, fotografia, vídeo, oficinas de idiomas etc.
- c) organizar festas, shows, apresentações artísticas e outros momentos de convívio;
- d) estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de atividades associado-culturais para melhorar a qualidade de vida da população;
- e) contar histórias como motivação para leitura;
- f) mobilizar a comunidade e conscientizar sobre a necessidade de uma sociedade comunitária, que precisa de apoio e participação em projetos de melhorias do seu entorno;
- g) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visam interesses comuns;
- h) arrecadar e distribuir recursos para entidades que tenham fins assistenciais e

filantrópicos;

- i) ajudar na expansão do acervo de bibliotecas públicas;
- j) atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- k) realizar ou auxiliar a organização de cursos profissionalizantes para jovens e adultos em áreas como informática, artesanato, idiomas etc.;
- l) prestar serviços de consultoria, de planejamento e apoio voltados para ações de interesse público;
- m) apoiar a divulgação de campanhas de preservação da fauna e da flora;
- n) comercializar publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informações sobre os objetivos do ATO CIDADÃO, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização destes objetivos;
- o) participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de interesse de seus associados.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O ATO CIDADÃO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: associados subscritores da ata de Constituição do ATO CIDADÃO;
- II. benfeitores: associados que contribuírem para o desenvolvimento das atividades do ATO CIDADÃO;
- III. contribuintes: associados que fizerem doações relevantes para a instituição, na forma a ser definida pela Diretoria.

§ 1º São requisitos de admissão de novos Associados a efetiva participação por 3 (três) meses nos projetos do ATO CIDADÃO, o preenchimento de proposta de filiação e a aceitação da proposta pela Diretoria.

§ 2º São requisitos de exclusão de Associados por justa causa a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes, desvio de finalidades do Instituto e/ou

quaisquer motivos graves que infrinja a ética do ATO CIDADÃO, conforme decisão fundamentada em Assembléia.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar nas Assembléias Gerais e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) participar dos programas, projetos e demais atividades do ATO CIDADÃO;
- d) apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do ATO CIDADÃO;
- e) freqüentar a sede do ATO CIDADÃO e suas dependências;
- f) solicitar ao Conselho Fiscal a análise extraordinária da prestação de contas, limitada a 1 (uma) vez por ano;
- g) requerer sua exclusão, por escrito, do quadro de associados, na forma a ser definida pela Diretoria.

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais disposições emanadas de seus órgãos competentes, mantendo-se comprometido com a promoção do objetivo social do ATO CIDADÃO;
- b) diligenciar pelo prestígio e boa reputação do ATO CIDADÃO, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, assim definidos conforme a consideração da Assembléia Geral;
- c) manter atualizada sua ficha cadastral, informando ao ATO CIDADÃO todas as mudanças referentes aos seus dados pessoais;
- d) acatar decisões da Diretoria.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O ATO CIDADÃO será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo Único: É vedada a investidura simultânea da mesma pessoa em cargo de mais de um órgão dentre os previstos neste artigo, exceto na Assembléia Geral.

Art. 11 Os Conselheiros e Diretores não serão responsáveis, individualmente nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do ATO CIDADÃO, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 12 A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 A Assembléia Geral será convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;

III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, carta registrada e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º: As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade ou por quorum qualificado.

§ 2º: A Assembléia deverá ser presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário. Na ausência deles, por qualquer motivo, deverão ser substituídos por outro associado eleito na hora.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e estabelecer sua respectiva remuneração quando for o caso;
- II. destituir os membros- administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. discutir e aprovar as contas anuais do ATO CIDADÃO, bem como homologar documentos contábeis aprovados previamente pelo Conselho Fiscal;
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. estabelecer as linhas gerais de atuação do ATO CIDADÃO para o cumprimento de seus objetivos sociais;

- IX. aprovar o Plano de Atividades anuais e seu respectivo orçamento;
- X. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XI. deliberar sobre as decisões da Diretoria que tenham sido tomadas "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XII. julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

Art. 16 As deliberações da Assembléia Geral ocorrerão pela maioria simples dos votos colhidos entre os presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

§ 1º: A cada associado, devidamente representado, caberá um voto, sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º: Para a votação das matérias previstas nas alíneas "II e "IV" deste artigo, deverá ser convocada uma Assembléia Geral especial, que instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º: As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo a referida Assembléia ser especialmente convocada para este fim.

§ 4º: As deliberações das Assembléias serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes, quando pessoas físicas, ou por seus representantes, quando pessoas jurídicas.

§ 5º: A cópia da ata será disponibilizada a todos os associados do ATO CIDADÃO, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Assembléia, no mesmo local em que esta ocorreu ou na sede do ATO CIDADÃO, podendo ainda ser transmitida por qualquer meio existente.

Art.17 A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para, tendo como data limite o último dia útil do mês de abril; e se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV - Das Eleições

Art. 18 As eleições para a Diretoria do ATO CIDADÃO serão convocadas pelo Presidente da Diretoria até 20 dias da data da votação e serão por este coordenadas.

Art. 19 As candidaturas para a Diretoria do ATO CIDADÃO serão feitas por chapas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos a cada cargo desta.

Art. 20 As candidaturas aos cargos eletivos a Diretoria do ATO CIDADÃO serão recebidas em sua Sede até 10 (dez) dias da data de votação, sendo informadas pela mesma aos Associados cinco (cinco) dias depois.

Art. 21 A Assembléia Geral que realizar eleições para cargos eletivos do ATO CIDADÃO deverá ter presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 22 Não havendo inscrição de chapa eleitoral, o mandato da diretoria será prorrogado por mais 1 (um) ano de forma sucessiva.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 23 A Diretoria, órgão deliberativo paritário de assuntos da administração do ATO CIDADÃO, contará com no mínimo 4 membros, eleitos pela maioria absoluta da Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único: A Instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os

casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º: As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e expressas sob a forma de Resoluções, observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade ou por quorum qualificado.

§ 2º: As cópias das Resoluções deverão ser afixadas na sede social e disponibilizadas aos associados, conselheiros eventualmente ausentes.

§ 3º: Entende-se como decisão por maioria simples de votos a tomada pela metade mais um de votos dos presentes.

§ 4º: Entende-se como decisão por quorum qualificado de votos aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 25 São atribuições da Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. supervisionar as atividades da entidade, assegurando um eficaz planejamento organizacional;
- III. aprovar no último trimestre de cada ano o orçamento para o exercício seguinte;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. aprovar a filiação de novos associados aos quadros do ATO CIDADÃO, bem como decidir sobre a suspensão e exclusão de associados;
- VIII. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração ordinária do ATO CIDADÃO e à execução do seu Plano de Atividades, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembléia Geral;

- IX. submeter para parecer do Conselho Fiscal demonstraco das contas de receitas, investimentos e despesas realizadas;
- X. autorizar a aquisico, alienaco e permuta de bens mveis e tomada de emprstimos bancrios, com ou sem garantia real.

Art. 26 A Instituico adotar prticas de gesto administrativas, necessrias e suficientes, a coibir a obtenço, de forma individual ou coletiva, de benefcios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cnjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins at terceiro grau e ainda pelas pessoas jurdicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10 % (dez por cento) das participaçes societrias.

Art. 27 A Diretoria se reunirá no mnimo uma vez por ms, sendo constituda por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretrio, um Tesoureiro.

Pargrafo nico: O mandato de Diretor ser de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleico consecutiva.

Art. 28 Compete ao Presidente:

- I. representar, em conjunto, judicial ou extrajudicialmente a associaço;
- II. outorgar procuraces por prazo determinado de 1(um) ano, com a finalidade de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, protegendo a imagem pblica da associaço, sendo que apenas as "ad judica" podero ter prazo indeterminado;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembla Geral;
- V. convocar e presidir as reunies da Diretoria;
- VI. assinar ou vistar todos os documentos em nome da entidade;
- VII. contratar e demitir funcionrios e prestadores de serviço;
- VIII. assinar, isoladamente, contratos, ttulos de crdito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 29 Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo Geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 31 Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. assinar, isoladamente, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 32 Os contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser assinados sempre em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, com exceção das transferências de fundos para pagamento de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista e/ou encargos de natureza fiscal que poderão ser assinados isoladamente.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal, órgão de controle econômico financeiro da Associação, será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros titulares eleitos pela Assembléia Geral, sendo preferencialmente formado por técnicos contábeis, financeiros ou administrativos, com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único: As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Art. 34 O Conselho Fiscal elegerá entre seus integrantes, um Presidente e uma ordem de suplentes.

Art. 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, antes das reuniões ordinárias do Assembléia Geral e extraordinariamente no momento que se fizer necessário.

§ 1º: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos associados, ficando a parte convocadora responsável pela data, horário e pauta da reunião e sua comunicação a todos os associados, membros da Diretoria e demais componentes do Conselho Fiscal.

§ 2º: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins dos membros da Diretoria.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a execução orçamentária do ATO CIDADÃO, examinar as contas, a qualquer tempo, emitindo parecer a cada exercício financeiro, e, se o desejar, solicitar esclarecimentos da Diretoria.

- b) examinar os livros da instituição
- c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- d) incentivar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;
- e) apresentar relatório de receita e despesa sempre que solicitado;
- f) apoiar a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da associação;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 37 Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de cumprir o restante dos mandatos.

Art. 38 As contas da Diretoria serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 39 O patrimônio do ATO CIDADÃO será constituído de bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 40 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 41 Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com o Poder Público;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O ATO CIDADÃO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim nos termos do artigo 15 inciso IV e artigo 16 § 2º deste estatuto.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 25 de maio de 2010.

PAULA TUBELIS

Presidente

JARBAS SOUTO GALHARDO

Tesoureiro

Advogada Responsável:

CARLA PEREZ DANTAS

OAB/SP 278.311